

# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Nova Araçá, 04 de Outubro de 2021

Ilmo. Sr.  
Joel Barbosa Ribeiro  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Atestado recebido em: 05/10/21  
Assinatura: *[Assinatura]*

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental.

## PROJETO DE LEI Nº 093/2021

*INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica instituído o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Nova Araçá, visando a esterilização de caninos e felinos machos e fêmeas, orquiectomia e ovariectomia, em situação de rua, pertencentes a famílias de baixa renda, ou obtidos por adoção de entidades ambientais ou de proteção dos animais, com o devido acompanhamento pós-operatório, ficando excluídos outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, mediante processo licitatório adequado, serviços veterinários de castração de cães e gatos machos e fêmeas, orquiectomia e ovariectomia.

Art. 3º O Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos é voltado a animais de rua, sem dono, obtidos por adoção de entidades ambientais ou de proteção dos animais, ou de famílias de baixa renda, sendo que as despesas de castração dos animais serão de responsabilidade do Poder Público Municipal e destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos machos e fêmeas, orquiectomia e ovariectomia, e acompanhamento pós-operatório, ficando excluídos outros procedimentos veterinários.

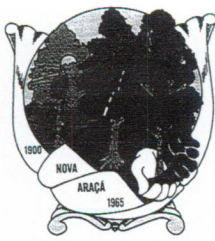
PROJETO DE LEI APROVADO

Data: 20/10/2021 09:49

Protocolo Nº: 2316/2021



Documento Nº: -



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

§ 1º O Poder Público Municipal, empregará a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais para custear as despesas decorrentes das castrações de que trata o *caput* deste artigo, cujo valor será pago diretamente aos prestadores de serviço, mediante o cumprimento dos requisitos elencados nesta Lei.

§ 2º Serão aceitas inscrições encaminhadas por entidades ambientais ou de proteção aos animais, bem como de populares, para cães e gatos de rua, que terão prioridade na castração em relação àqueles que possuem donos.

§ 3º Poderão participar do Programa famílias de baixa renda ou famílias que obtiveram os animais mediante adoção, devidamente atestada por entidade ambiental ou de proteção dos animais.

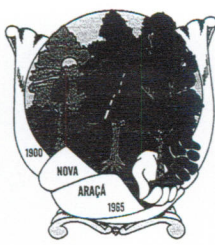
§ 4º Para inscrever o animal, o responsável ou proprietário de baixa renda, deverá procurar a clínica responsável pelo procedimento, sendo que para formalizar a inscrição, o proprietário deverá apresentar comprovante de residência e comprovar parecer social emitido pela Secretaria de Assistência Social evidenciando a situação de vulnerabilidade social.

§ 5º Eventualmente, em casos específicos, em que houver a constatação ou denúncias de maus tratos, as entidades ambientais e de proteção dos animais, poderão indicar animais cujos proprietários não atendem os requisitos da baixa renda.

Art. 4º A prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário não é permitida.

Art. 5º A administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com os médicos veterinários e associações protetoras dos animais deverá realizar Campanhas para distribuição à população de material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, e de outros animais domésticos, contendo:

- I - a importância da vacinação e vermifugação;
- II - estímulo à adoção ao invés da compra de animais domésticos;
- III - informações sobre zoonoses;
- IV - noções de cuidados com estes animais;
- V - problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e a necessidade de controle populacional;
- VI - necessidade de esterilização dos animais para que se ponha fim à cruel e criminosa prática de abandono de filhotes indesejados;



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

VII - divulgação do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Nova Araçá.

Art. 6º Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários ou clínicas veterinárias, credenciados pelo Município;

II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser inalatória ou injetável;

Art. 7º No dia anterior à castração a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito para concluir se o este possui condições para realizar o procedimento cirúrgico.

§ 1º caso verificado algum impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá informar em formulário próprio, suas conclusões e as condições do animal para o responsável ou proprietário do mesmo.

§ 2º o veterinário responsável pela castração fornecerá aos responsáveis ou proprietários as instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, quando houver necessidade.

§ 3º o profissional responsável pelo procedimento e castração deverá fornecer aos proprietários ou responsáveis pelos animais, comprovante da castração, contendo, no mínimo:

- a) nome e endereço do estabelecimento;
- b) nome do veterinário responsável;
- c) espécie, cor, sexo, ou idade aproximada e o porte do animal castrado;
- d) gratuidade do procedimento para o responsável ou proprietário.

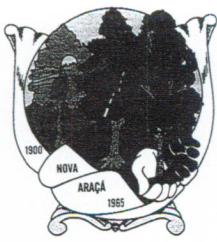
§ 4º O veterinário responsável pela castração deverá arquivar uma via do comprovante de castração descrito no § 3º deste artigo, para efeito de estatística dos procedimentos;

§ 5º As clínicas participantes do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Nova Araçá, deverão orientar os responsáveis ou proprietários de animais castrados, sobre propriedade responsável, bem como repassar a estes, sempre que possível, o material informativo/educativo elaborado, conforme o artigo 5º desta Lei.

Art. 8º Os proprietários de animais a serem castrados, ou no caso de animais de rua, as entidades ambientais ou de proteção aos animais, deverão firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, que deverá constar:

I - autorização para cirurgia;

II - especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

III - declaração de responsabilidade quanto a recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações;

IV - obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto ou o abandonando por quaisquer motivos.

§ 1º O termo de compromisso deverá ser firmado em três vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com o veterinário, a terceira com a entidade responsável pelo encaminhamento;

§ 2º A recuperação do animal castrado (pós-operatório) deverá ocorrer na clínica ou entidade responsável pelo encaminhamento (animais abandonados) e/ou ainda na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar despesas, que serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, visando:

I - a cobertura integral do custo das castrações objetos desta Lei;

II - a impressão e divulgação das listagens de clínicas credenciadas;

III - a criação e/ou confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães, gatos e outros animais domésticos, conforme disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 10. O Município deverá promover a execução do Programa instituído por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 11. Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, VII e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 04 de Outubro de 2021.

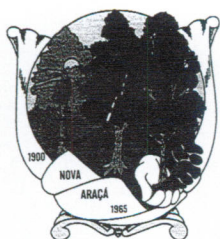
ADEMIR DAL POZZO  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(X) Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_  
Com 8 Votos Vencidos/ \_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_

Sessão (X) Ordinária ( ) Extraordinária  
Data 19/10/21 ATANº 037/2021

PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ilmo. Sr.

Joel Barbosa Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada:

## PROJETO DE LEI Nº 093/2021

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

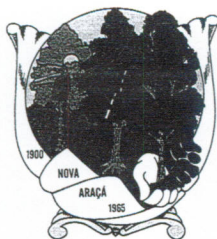
### JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que institui o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Nova Araçá.

O intuito da presente matéria consiste em subsidiar a castração de caninos e felinos machos e fêmeas, orquiectomia e ovariectomia, em situação de rua, pertencentes a famílias de baixa renda, ou obtidos por adoção de entidades ambientais ou de proteção dos animais, com o devido acompanhamento pós-operatório, ficando excluídos outros procedimentos veterinários.

O valor proposto pelo Município, para execução do presente programa, consiste na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, os quais serão subsidiados diretamente às clínicas que prestarem os serviços retromencionados ao Município, desde que, observados de forma integral os requisitos constantes nesta Lei.

Cabe ressaltar, por oportuno, que a matéria ora apresentada, reveste-se de relevante interesse social, vez que discorre acerca de questões relacionadas à Saúde Pública, a qual é de competência concorrente da União, Estados e Municípios, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ademais, é mister enfatizar que o Programa instituído por esta Lei, evitará a ocorrência de maus tratos aos animais, bem como inibe a prática de extermínio de cães e gatos como forma de promover o controle populacional, além de mitigar o abandono de filhotes indesejados, promovendo, destarte, o bem-estar animal, e concretizando medidas afirmativas de promoção da Saúde Pública.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria, no prazo regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 04 de Outubro de 2021.

ADEMIR DAL POZZO  
Prefeito Municipal



## NOVA ARAÇÁ


RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

### Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F90964BF>

PROJETOS DE LEI		Autenticação
Protocolo -		 F90964BF
Documento 000093 / 2021	Processo -	

### Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento



Identificação ADEMIR DAL POZZO  
CPF: 489\*\*\*.\*\*\*49  
Assinado em: 04/10/2021 17:27:46



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.

